



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 5520/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 323/2025

**PARECER**

Trata-se do presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da Ilustre Vereadora Açucena, que “*Dispõe sobre a proibição de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cariacica de condenados pela Lei Federal nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) e dá outras providências.*”

Contudo, a Lei municipal nº 6.170, de 16 de junho de 2021, já veda a nomeação pela Administração pública direta e indireta de Cariacica de pessoas condenadas a em um rol de crimes, estabelecendo em seu art. 1º o seguinte:

*Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:*

Observa, ainda, que o artigo primeiro da proposição em apreço tem a redação quase que idêntica a norma acima citada, senão vejamos: “*Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cariacica, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nos crimes previstos*”, mas acrescenta uma nova hipótese restritiva de nomeação de servidor, qual seja, aos condenados nos crimes previstos na Lei federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (“*define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*”).

Assim, considerando a existência de legislação que versa sobre os critérios para nomeação de cargos de provimento efetivo, em comissão e outros para os Poderes Legislativo e Executivo, a via correta para acréscimo ou supressão de situações, é



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-057  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Tel.: (27) 3226-8255 - [www.camaraacariacica.es.gov.br](http://www.camaraacariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 5520/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 323/2025

através da modificação da legislação vigente, em consonância com o art. 12 e seguintes da Lei Complementar federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não obstante, parte da matéria tratada na proposição já se encontra regulamentada pela Lei municipal nº 5.028, de 20 de maio de 2013, diploma que estabelece critérios para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Cariacica, incluindo vedação expressa à nomeação de pessoas condenadas por crimes de racismo, nos termos do art. 2º, II, "g".

Destaca-se, ainda, que a Lei municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, que *"dispõe sobre os cargos em comissão de assessor de gabinete parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências"*, também prevê que para o acesso aos cargos de assessor de gabinete parlamentar deste Ente Legislativo é necessária a apresentação de bons antecedentes criminais, nos termos do inc. X do art. 5º.

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, ou seja, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**THAÍS DA SILVA CURITIBA**  
Matricula nº 3988



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Identificador: a30926003900390032903A00540052004100 / Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-057  
Tel.: (27) 3226-8255 - [www.camara.cariacica.es.gov.br](http://www.camara.cariacica.es.gov.br)